



**LEI Nº 371/02**

**Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Farmácia de Manipulação para atendimento à população de baixa renda e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a criar a Farmácia de Manipulação para atendimento à população de baixa renda.**

**Art. 2º - O atendimento será efetuado mediante recibo médico a quem provar residência no Município.**

**Parágrafo único.** A Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

**Art. 3º - Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.**

**Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social a criação da Farmácia e a execução e implementação do disposto nesta Lei.**

**Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.**

**Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Ponta do Paraná, 14 de Outubro de 2002.

  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico